

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2667/17	DATA: 27/06/17	PROTOCOLO Nº 14.713.796-6	DATA: 11/07/17
Nº 2779/17	DATA: 30/06/17	PROTOCOLO Nº 14.713.898-9	DATA: 11/07/17
Nº 2686/17	DATA: 28/06/17	PROTOCOLO Nº 14.788.708-6	DATA: 22/08/17
Nº 2687/17	DATA: 28/06/17	PROTOCOLO Nº 14.788.661-6	DATA: 22/08/17
Nº 2725/17	DATA: 29/06/17	PROTOCOLO Nº 14.953.492-0	DATA: 01/12/17
Nº 4499/17	DATA: 20/11/17	PROTOCOLO Nº 15.127.710-1	DATA: 28/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 250/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GABRIEL DE LARA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -  
MATINHOS
- COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -  
GUARAQUEÇABA
- COLÉGIO ESTADUAL ROMÁRIO MARTINS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
- PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSO Nº Nº 2667/17 E OUTROS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº Nº 2667/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMEN TO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMEN TO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b>  Nº 2667/17	CE Gabriel de Lara-EFM	Matinhos/ Paranaguá	Nº 5964/18, de 17/12/18, de <b>07/06/18 a 31/12/20</b>	Nº 2987/14, de 23/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Prazo: 05 anos De 01/01/18 a 31/12/22</b>
<b>Ensino Médio:</b>  Nº 2779/17				Nº 2862/14, de 17/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Prazo: 05 anos De 01/01/18 a 31/12/22</b>

PROCESSO Nº Nº 2667/17 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b>  Nº 2686/17	CE Marcílio Dias – EFM	Guaraqueçaba/Paranaguá	Nº 1502/16, de 11/04/16, de <b>29/04/16 a 29/04/26</b>	Nº 3100/16, de 10/08/16, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De 01/01/18 a 31/12/22</b>
<b>Ensino Médio:</b>  Nº 2687/17				Nº 3294/16, de 18/08/16, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De 01/01/18 a 31/12/22</b>

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b>  Nº 2725/17	CE Romário Martins - EFM	Piraquara/ AMN	Nº 1383/19, de 09/04/19, de <b>10/12/17 a 10/12/27</b>	Nº 4292/13, de 18/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Excepcionalmente</b> <b>De 01/01/18 a 10/07/23</b>
<b>Ensino Médio</b>  Nº 4499/17				Nº 4619/16, de 19/10/16, de 10/07/15 a 10/07/18	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De 09/07/18 a 10/07/23</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº Nº 2667/17 E OUTROS

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro, de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR